

CONTRATO nº 010/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA E, DO OUTRO A EMPRESA Z3 SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0002-23, com sede na Av Minas Gerais, nº 5.021, Núcleo Adriano Correia., CEP 86813-250, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nomeado pela portaria nº 611/2018-Reitoria/Unespar, senhor Daniel Fernando Matheus Gomes, brasileiro, casado, Professor do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, portador da carteira de identidade, RG sob nº 3.043.685-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 468.869.669-87, com domicílio na Rua João Wycliff, nº 405 - Gleba Palhano, CEP 86050-450, no município de Londrina, Estado do Paraná

CONTRATADO(A): Z3 Serviços Terceirizados Ltda. pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.185/0001-00, com sede na Av. Curitiba, nº 1448, centro, CEP 86800-704, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Sócio, senhor Reinaldo Zaneti de Oliveira, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens Empresário, portador da carteira de identidade, RG sob nº 3.574.760-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 497.739.339-20, com domicílio na Rua Mal Floriano, 220, CEP 86802-290, no município de Apucarana, Estado do Paraná;

Através deste ato as partes acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Dispensa de Licitação nº 107/2022, protocolo nº 18.717.600-0, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviço de vigia com 08 (oito) vigias no local em um sistema de 12/36 horas, conforme condições e especificações contidas na dispensa de licitação nº 107/2022 e no protocolo nº 18.717.600-0 em especial no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

2.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global

2.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de **R\$ 107.419,14 (cento e sete mil quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos) dividido em três parcelas de R\$ 35.806,38 (trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos).**

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

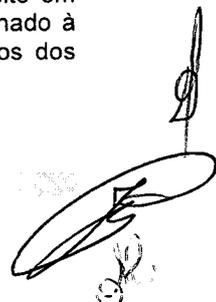
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto do presente processo correrão por conta da Dotação Orçamentária - Elemento de Despesa 3390-3702 - Fonte de Recursos 100, 101, 147, 164 e 250 - Órgão: 45 - SETI/PR - Unidade 46 - UNESPAR.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:



I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 10º dia útil do mês subsequente.
Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013 ou na falta deste todas as certidões referentes a regularidade fiscal e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando em 11/04/2022 a 11/07/2022, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

6.2. *A extinção desse contrato emergencial se dará a partir da conclusão do novo processo licitatório que está em tramitação na UNESPAR (Processo nº 17.771.712-6), em consonância com a jurisprudência do TCU (vg.: Acórdão 1.842/2017, do Plenário, Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara, e Acórdão 9.873/2017, da 2ª Câmara).*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO VIGIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações:

- Zelar, cuidar e vigiar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- Realizar rondas internas e inspecionar o estabelecimento sob sua responsabilidade, para evitar incêndios, Roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
- Avisar a contratante quando identificar alguma anormalidade, e se verificar alguma situação suspeita chamar a polícia.
- Confeccionar relatório de Ocorrência
- Executar as atividades solicitadas pelo contratante de acordo com a função.
- Fazer uso correto do uniforme durante sua jornada de trabalho
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, executando os serviços sob sua responsabilidade.
- Implantar e executar sistema de controle de pontos de rondas no interior do Campus, bem como apresentar relatórios das rondas sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante nota fiscal, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade dos serviços prestados e a nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2. Fica nomeado a Sra. Maria José Melo Carvalho, Brasileira, residente e domiciliado (a) na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, portador (a) da cédula de identidade nº 5.872.024-5 SSP/PR e do CPF nº 799.176.239-49, como gestor de Contrato.

8.3. Fica nomeado o servidor da UNESPAR Sr. José Carlos Pereira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado (a) no Município de Apucarana - PR, portador da cédula de identidade nº 3.698.228-4, SSP/PR e do CPF nº 484.940.709-91 como Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

- a). Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
- b). Manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, mediante a apresentação das certidões;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10 A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.2 coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.3 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência desta dispensa de licitação.

11.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE



17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "currículum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

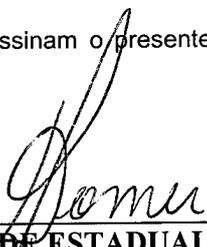
Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Apucarana/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

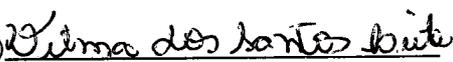
Apucarana, 11 de abril de 2022.

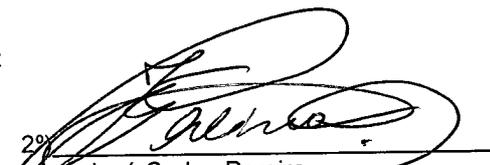

UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Daniel Fernando Matheus Gomes
Diretor Geral do Campus de Apucarana
CONTRATANTE


Assinado digitalmente por:
Z3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Z3 Serviços Terceirizados Ltda. – CNPJ: 33.473.185/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
Vilma dos Santos Leite
CPF: 065.610.339-65

2º 
José Carlos Pereira
CPF: 484.940.709-91

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
Campus - Apucarana

Extrato do Contrato nº 010/2022

Protocolo - 18.717.600-0

Concedente: UNESPAR-Campus de Apucarana. Empresa: Z3 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 33.473.185/0001-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de vigia com 08 (oito) vigias no local em um sistema de 12/36 horas, conforme condições e especificações contidas na dispensa de licitação nº 010/2022 e no protocolo nº 18.717.600-0 em especial no TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
O valor deste contrato será de R\$ 107.419,14 (cento e sete mil quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos) dividido em três parcelas de R\$ 35.806,38 (trinta e cinco mil oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos). Com início em 11/04/2022 e término em 11/07/2022.

Parecer jurídico: nº 031/2022 PROJUR-D2 LC PD 18.717.600-0

Apucarana, 11 de abril de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor Geral do Campus de Apucarana

35037/2022

UNIOESTE

O Diretor Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, torna público:

AVISO DE LICITAÇÃO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu, torna público que realizará Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 19/2022, tipo "Menor Preço", em regime de empreitada por preço unitário, para a reforma no telhado do Auditório Alcebiades Luiz Orlando na UNIOESTE (Campus de Foz do Iguaçu). Os envelopes A, contendo a PROPOSTA DE PREÇO e envelopes B, contendo a documentação de HABILITAÇÃO, deverão ser protocolados conjuntamente na Área de Protocolo Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Campus de Foz do Iguaçu), à Avenida Tarquinio Joslin dos Santos nº 1300 Pólo Universitário Cep 85870-650 - Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, até às 09h:00 horas do dia 17 de maio de 2022. A abertura dos envelopes A, contendo as Propostas de Preço dar-se-á no mesmo local indicado acima, às 09h:30min, horas do dia 17 de maio de 2022 na UNIOESTE (Campus de Foz do Iguaçu) - Valor Máximo: R\$ 113.463,31cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 45.34.12.364.08.000.6128 33903916 100.

Edital disponível no site: <https://midas.unioeste.br/sgav/grupo#busca?grupo=licitacao&unidade=Cfoz&ano=2022&tipoarquivo=1> no GMS bem como no email licitacao.foz.unioeste@gmail.com, Foz do Iguaçu - PR, em 07 de maio de 2022. Profº Fernando José Martins - Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu

34081/2022

O Diretor Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, torna público o contrato a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1092/2022

Processo n.º 925/2022 INEXIGIBILIDADE 001/2022.
Objeto: Aquisição de créditos para o transporte coletivo.
Contratada: Viação Santa Clara Ltda - CNPJ: 80.858.053/0001-87
Valor estimado de R\$ 89.999,10 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos). Dotação Orçamentária 45341236408 000612833903972100 Vigência: 08.04.2022 à 07.04.2023. Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2022. Profº Fernando José Martins, Diretor Geral.

1º Aditivo ao Convênio nº 013/2019 - Universidade - Unioeste Campus de Cascavel e Fundação Pesquisa e Pós-Graduação.

Vigência: fica alterada a vigência do presente instrumento nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Convênio com vigência de 37 (trinta e sete) meses, a contar da assinatura, fica com sua vigência prorrogada até 31/03/2024. Data de Assinatura: 17 de junho de 2021.

Convênio nº 004/2021 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Campus de Cascavel e Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação. Objeto: execução da Atividade de Extensão, na modalidade de Programa "LER - Línguas em Rede", promovido no Centro de Comunicação, Educação e Artes - CECA, da Unioeste
- Campus de Cascavel. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007 de 16/08/2007.

Data de Assinatura: 17 de março de 2021.

35119/2022

JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 002/2022 - Processo nº 925/2022-Cfoz. INEXIGIBILIDADE.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de créditos de transporte coletivo para a Unioeste Campus de Foz do Iguaçu. Ratifica o procedimento e adjudica o objeto a favor da Empresa VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA, CNPJ 80.858.053/0001-87 - Valor estimado R\$ 89.999,10 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Dotação orçamentária 4534.1236408000612833903972100.

Informações telefone (45) 3576-8102 das 8h às 12h e das 13h às 17h, justificativa Legal para a dispensa por inexigibilidade Art. 33, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Foz do Iguaçu - PR, 07 de maio de 2022. Fernando José Martins - Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu.

34284/2022

HOMOLOGAÇÃO/HUOP: Pregão Eletrônico nº 007/2022 - Objeto:

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos diversos. Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, descrito e publicado no resultado no DIOE/PR, nº 11145, em 05/04/2022. ATAS REGISTRO DE PREÇOS/HUOP- Art. 21, inc. XII- Decreto 3555/00. Pregão Eletrônico 007/2022 - Objeto: Pregão Eletrônico, do Tipo Menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de medicamentos diversos para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Vigência de 12/04/2022 até 11/04/2023. ARP 094/2022 - Antibióticos do Brasil Ltda. ARP 095/2022 - Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda. ARP 096/2022 - Medilar Importação E Distribuição de Produtos Medicó Hospitalares S/a. ARP 097/2022 - Pontamed Farmaceutica Ltda.. ARP 098/2022 - Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda. ARP 102/2022 - Cristalia Produtos Quím. Farmacéuticos Ltda. Cascavel, 11/04/2022. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral-HUOP.

34971/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

ALTERAÇÃO DO EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 234/2022 - Objeto: Aquisição de Veículo Automotor, tipo caminhonete "pick-up" para atender as demandas da Unioeste - Campus de Cascavel. Devido ao erro apresentado no sistema Comprasnet, onde não é possível encontrar a licitação, e considerando a orientação do sistema de inserir uma nova licitação. Informamos que o edital será RETIFICADO. Novas DATAS e as demais informações complementares encontram-se à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação,, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE/Reitoria), na Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - Caixa Postal nº. 00701 - CEP 858190110 - Cascavel - Paraná, ou pelo Fone: (45) 3220-3050, na homepage www.unioeste.br ou ainda no portal da transparência do Estado do Paraná, disponível no link: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio?windowId=ff12>, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 2.452, de 07 de janeiro de 2004 - Cascavel 23 de março de 2022 (Lilian Tellini Solda - Pregoeira).

34880/2022

Empresas Públicas

APPA

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
227012122

Documento emitido em 12/04/2022 10:15:23.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11150 | 12/04/2022 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

35118/2022

TOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
DE HOMOLOGAÇÃO
único (PE) nº 1888/2021
ob nº 18.297.906-6

ora de Plano de Odontológica Empresarial
itório Nacional, devidamente autorizado
e Suplementar (ANS), objetivando a
ológica de acordo com as coberturas
ntos da Agência Nacional de Saúde
mento as necessidades da Administração
do período de 24 (vinte e quatro) meses.